

## **CÓDIGO DE ÉTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA**

### **PREÂMBULO**

O Código de Ética da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) aplica-se a todos os seus membros, independentemente da categoria do associado e regula a relação institucional da SBR com os demais entes, sejam eles públicos ou privados.

O presente Código segue e enfatiza as normas vigentes no Código de Ética do Conselho Federal de Medicina e contempla, ainda, as diretrizes éticas de interesse específico da SBR e de seus associados.

Os princípios éticos normatizados neste código têm por escopo assegurar a missão, a visão e os valores da SBR, conforme seu Estatuto e Regimento Interno, e que são assim definidos:

### **MISSÃO**

Promover a excelência da Reumatologia, fornecendo soluções acessíveis e confiáveis para congregar especialistas, desenvolver atualização científica, ensino e pesquisa, contribuindo para a formulação de políticas públicas efetivas e sustentáveis, com base na Ética e no aperfeiçoamento das práticas clínicas.

### **VISÃO**

Ser uma sociedade médica reconhecida pela excelência nas práticas de gestão, na promoção de eventos e na produção científica, no incentivo a melhores práticas de qualidade e segurança na assistência ao paciente e com sócios integrados e satisfeitos.

### **VALORES**

Ética e respeito à vida, atualização científica permanente, transparência, organização, resultados sustentáveis, valorização do sócio e unidade societária.

A SBR e todos os seus associados devem respeitar as normas éticas brasileiras relativas à prática profissional e pesquisas com seres humanos, além de conhecer e praticar os referenciais bioéticos vigentes e universalmente aceitos.

A inobservância aos dispositivos aqui citados será passível de sanções administrativas.

O presente Código de Ética deve ser revisado periodicamente.

## **I – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **I.I É Direito do Associado:**

Art. 1º – É direito do associado participar das atividades da SBR, no âmbito de sua condição de associado, sem ser discriminado por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza; o associado deverá, ainda, respeitar e observar o Estatuto e o Regimento Interno da SBR e o presente Código de Ética.

Art. 2º – Apontar falhas em normas, contratos e práticas da Diretoria Executiva e dos Coordenadores das Comissões da SBR.

Art. 3º – Requerer, o associado efetivo, desagravo público à SBR quando atingido no exercício de sua profissão.

### **I.II É Dever do Associado**

Art. 4º - Os associados da SBR não devem expressar opiniões em nome da instituição, exceto mediante delegação específica e expressa de sua Diretoria Executiva, com anuência de seu Presidente, para tal finalidade.

Art. 5º - O nome, as marcas e os símbolos da SBR não devem ser utilizados pelos associados sem autorização expressa da instituição.

Art. 6º - Os associados da SBR não se utilizarão de sua influência na instituição para obter vantagens pessoais ou em favor de outrem.

## **II – RELAÇÃO COM OS PACIENTES**

Art. 7º – O associado da SBR deve proporcionar ao paciente todo o esclarecimento necessário sobre seu quadro clínico, tratamento ou intervenção e sua autonomia deve ser respeitada, garantindo-lhe o direito de decidir em conjunto com seu médico a melhor conduta a ser tomada.

Art. 8º – O associado da SBR deve atender o paciente de forma respeitosa, sem fazer distinção de cor, raça, religião, gênero, condição social, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação prevista em lei.

Art. 9º – O associado da SBR deve aprimorar continuamente os seus conhecimentos e aplicar o melhor do progresso científico em benefício de seus pacientes, mantendo o compromisso com a educação médica continuada.

Art. 10º – O associado da SBR deve respeitar os direitos de seus pacientes, proteger a privacidade deles e manter a confidencialidade da relação médico-paciente, inclusive em divulgações científicas. Informações sobre a saúde do paciente poderão ser divulgadas com autorização expressa deste ou de seu responsável legal.

Art. 11 – Os associados da SBR responsáveis por atividade relacionadas a pesquisas, ensaios clínicos e registros clínicos deverão seguir todos os preceitos éticos e bioéticos vigentes.

Art. 12 – A relação dos associados, bem como da SBR, com grupos de apoio a pacientes, deve ser independente, respeitando-se os mesmos preceitos individuais e institucionais de privacidade, confidencialidade e Ética.

### **III – RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 13 – No âmbito de suas relações institucionais, todos os atos de publicidade da SBR, por quaisquer meios de comunicação, deverão ser caracterizados por independência, objetividade, veracidade, precisão, transparência, relevância e fundamentação técnica.

Art. 14 – A SBR prestará informações e esclarecimentos públicos, sempre que necessário, visando a contribuir para a educação em saúde da população e em auxílio à tomada de decisão pelos gestores dos serviços sanitários.

Art. 15 – O Presidente e a Diretoria Executiva da SBR, sempre que solicitados, devem prestar esclarecimentos, aos seus associados efetivos, acerca das decisões tomadas na condução da instituição.

Art. 16 – A SBR não endossará ou chancelará produtos ou marcas comerciais de terceiros, nem atuará de forma a imputar ou transferir sua credibilidade, direta ou indiretamente, a empresas ou organizações atuantes no mercado.

Art. 17 – O Presidente, o Presidente Eleito e os membros da Diretoria Executiva, assim como todos os associados, ficarão impedidos de fornecer, direta ou indiretamente, produtos ou serviços remunerados para a SBR. Excepcionalmente, diante de justificativa fundamentada, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de associados efetivos com alta qualificação para a prestação de serviços técnico-científicos.

Art. 18 – A SBR e seus associados deverão denunciar, às autoridades e órgãos fiscalizadores competentes, quaisquer atos ou situações irregulares que representem risco à saúde física, psíquica e social do paciente ou da coletividade.

Art. 19 – A SBR e seus associados não se isentarão de oferecer posicionamento claro, objetivo e tecnicamente fundamentado acerca de quaisquer atos do governo, inclusive peças normativas e infralegais, relacionadas à Reumatologia.

#### **IV – RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS**

Art. 20 – Os associados da SBR, no contato com profissionais de outras áreas, não deverão se utilizar de títulos ou de logos privativos da entidade, mesmo que seja em benefício da Sociedade, sem prévia autorização da SBR.

Art. 21 – Nas relações interprofissionais, os associados da SBR deverão agir com lisura, respeito e consideração aos demais profissionais, dentro dos limites de independência de cada um, de acordo com os princípios de honestidade e transparência determinados pelo Código de Ética da SBR.

Art. 22 – É dever de todos os associados da SBR comunicar, às autoridades competentes, qualquer violação ética ou infração às leis vigentes no País, cometidas por qualquer profissional médico, ou de outra área de atuação, especialmente se houver risco ao bem-estar de pacientes sob seus cuidados.

Art. 23 – É dever de todos os associados da SBR colaborar com sindicâncias ou investigações legais, nos casos de condutas inadequadas de outros profissionais, que possam violar os direitos humanos ou pôr em risco a saúde de pacientes.

Art. 24 – Os associados da SBR não devem assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica, com a finalidade de obter vantagens pessoais.

#### **V – ATUAÇÃO COMO PERITO**

Art. 25 – O associado da SBR, na função de perito, deverá observar os princípios básicos que regem as normas e resoluções da perícia médica, valendo-se de todos os meios necessários para a conclusão pericial e

respeitando a verdade dos fatos, sem distorcê-los em favor de alguma das partes envolvidas no litígio.

Art. 26 – A SBR recomenda que apenas médicos possuidores de Título de Especialista atuem como perito, no âmbito da Reumatologia, em esfera administrativa ou judicial, emitindo pareceres baseados em evidências científicas e diretrizes atualizadas.

Art. 27 – Todo associado da SBR, quando investido na função de médico perito ou auditor, nomeado por instituição ou autoridade competente, deverá atuar com isenção ética e imparcialidade, livre de pressões ou interesses secundários e não ultrapassar os limites de suas atribuições e competências.

Art. 28 – É vedado, ao médico associado da SBR, assinar laudos ou pareceres de pessoas que não tenham sido por ele examinados, bem como ser perito ou assistente técnico de paciente seu, de pessoa de sua família, ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de interferir com seu trabalho pericial.

## **VI – EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA**

Art. 29 – Deve haver independência científica em relação a financiadores em toda atividade de educação médica continuada promovida pela SBR. Conflitos de interesses devem ser evitados.

Art. 30 – A SBR deve informar, claramente, que “Simpósios Satélites” em congressos, jornadas e materiais de divulgação, que não sejam de sua autoria, não são programas educacionais da SBR.

Art. 31 – Todos os produtos expostos nos espaços da Indústria Farmacêutica e de equipamentos médicos em eventos científicos da SBR, obrigatoriamente, devem ser de interesse profissional e educacional, de acordo com as normas da ANVISA.

Art. 32 – Para a elaboração de diretrizes diagnósticas ou terapêuticas da SBR, esta deverá dar preferência a associados efetivos que não possuam conflitos de interesses relacionados com a indústria farmacêutica ou de equipamentos médicos. Na ocorrência de tais conflitos, estes devem ser explicitamente declarados.

Art. 33 – É recomendável que o associado da SBR não participe como docente ou organizador de Cursos de Especialização em Reumatologia não aprovados pela Entidade.

## **VII – CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 34 – O Presidente e o Presidente Eleito da SBR não podem participar ativamente como convidados de eventos organizados pela Indústria Farmacêutica e de equipamentos médicos, não podendo aceitar vínculos comerciais ou receber patrocínios dessas entidades.

Art. 35 – Membros da Diretoria Executiva da SBR, Coordenadores e membros de Comissões, representantes junto à PANLAR, ao Ministério da Saúde e AMB não podem usar de seus cargos para obter vantagens para si ou para empresas ou entidades com as quais tenham relacionamento profissional.

Art. 36 – Os associados da SBR, editores da *Advances in Rheumatology*, não devem ter interação financeira com a Indústria Farmacêutica ou de equipamentos médicos.

Art. 37 – Os associados da SBR, editores da *Advances in Rheumatology*, têm a responsabilidade de determinar conflitos de interesses que desqualifiquem autores ou revisores dessa publicação.

Art. 38 – Os associados da SBR não podem exercer a profissão com interação ou dependência de estabelecimentos comerciais, da Indústria Farmacêutica ou de qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrições médicas.

Art. 39 – Os associados da SBR que participarem, na qualidade de conferencistas, em encontros científicos, simpósios, congressos ou outras atividades similares, sob promoção da SBR, devem declarar relações que possam ter influência real ou potencial em sua apresentação.

Art. 40 – Considerando que existem evidências científicas de que a relação entre médicos e a Indústria pode influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de medicamentos e decisões sobre o diagnóstico e tratamento, a SBR recomenda, aos seus associados, que evitem o recebimento de auxílio financeiro ou patrocínio da Indústria Farmacêutica ou de equipamentos médicos, para participar de eventos educacionais (congressos, jornadas, simpósios, palestras etc.).

## **VIII – MÍDIAS SOCIAIS E PUBLICIDADE MÉDICA**

Art. 41 – Mídias sociais são ferramentas projetadas para possibilitar a interação social através das quais são compartilhadas opiniões, experiências, informações, imagens, clipes de vídeo e áudio, incluindo *sites* e aplicativos

usados nas redes sociais. São consideradas mídias sociais: *sites, blogs, Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, WhatsApp* e similares.

Art. 42 – O associado deve respeitar o Marco Civil da Internet no Brasil, Lei nº 12.965/14, que estabelece que aos usuários são asseguradas a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 43 – O associado da SBR, ao utilizar as redes sociais, deve manter uma postura que diferencie de forma clara quando se manifesta como um profissional da área da saúde ou como um cidadão.

Art. 44 – O uso de mídias sociais, entre o associado da SBR e seus pacientes, não deve substituir as consultas médicas presenciais. A critério do médico, resultados de exames ou novas informações breves poderão ser enviadas por meio eletrônico, respeitando os sigilos dos dados.

Art. 45 – O associado da SBR não deve expor a figura de seu paciente como forma de técnica, método ou resultado de tratamento, ainda que com a autorização expressa desse paciente; da mesma forma, deve orientar o paciente que não o faça, respeitando o sigilo médico.

Art. 46 – O associado da SBR, quando da divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deve pautar sua conduta pelo caráter exclusivo de esclarecimento e educação da sociedade, evitando agir de forma a estimular o sensacionalismo, a autopromoção ou a concorrência desleal. Deve assegurar a divulgação de conteúdo cientificamente comprovado, válido, pertinente e de interesse público.

## **IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 47 – A Comissão de Ética e Disciplina da SBR receberá e apurará denúncias formais contra qualquer associado pela prática culposa ou dolosa, simulação ou fraude no exercício da profissão ou de atos contrários ao Estatuto e Regimento Interno da SBR ou que venha violar os dispositivos relacionados a esse Código de Ética.

Art. 48 – Após o recebimento da denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina da SBR fará análise preliminar e se houver indícios de infração ao presente Código de Ética, ao Estatuto ou Regimento Interno da SBR, encaminhará ofício ao Presidente para as devidas providências, nos termos do artigo 20 do Estatuto; na falta de indícios de infração, a Comissão arquivará o feito.

Art. 49 – Após receber ofício da Comissão de Ética e Disciplina da SBR, o Presidente nomeará uma Comissão de Processos e Recursos, que se regerá nos termos estabelecidos no artigo 68 e seguintes do Regimento Interno e nas demais disposições estabelecidas no Estatuto.